

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; José Antonio de Faria Martos; Lívio Augusto de Carvalho Santos. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-588-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. José Antonio de Faria Martos (Faculdade de Direito de Franca)

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos (CESVALE)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

OS PRINCÍPIOS E DIREITOS BASILARES INSTITUÍDOS PELO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO TANGENTE A DIVERSIDADE SEXUAL.

Fabício Veiga Costa¹
Irineu Rodrigues Almeida
Luis Gustavo Louzada

Resumo

INTRODUÇÃO

A sexualidade humana é um tema abordado de diversas formas e pelos mais diferentes meios, a relevância que ocupa na vida de cada um se torna fundamental para que possa se tornar quem é. Os Direitos Humanos visam reconhecer a dignidade de cada um, reconhece em cada pessoa, em cada ser humano uma universalidade de pensamentos e ações. A violação, ou mesmo qualquer ato que possa afetar a sua individualidade, a sua autodeterminação, deve ser considerado como atentado a essas garantias de direito e de personalidade. A sexualidade, atualmente ocupa um alto grau de interação com tais direitos, pudera ser de forma positiva, mas na maioria das vezes é a falta de direitos e de liberdade que faz com que a dinâmica da justiça seja iniciada ou mesmo instigada a dar respostas.

Em razão da garantia constitucional da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas e a punição a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, tende-se buscar o fortalecimento dos direitos da personalidade, na medida em que todo cidadão é possuidor do direito a ser feliz, a ter sua identidade, como forma de individualização da pessoa humana.

PROBLEMA DE PESQUISA

Argui-se com esse trabalho, uma análise da autodeterminação sexual e diversidade a luz da Constituição cidadã de 1988.

Ainda com essa temática, questiona-se a fluidez e aplicação dos princípios constitucionais bem como a normatização deles na sociedade. Visa-se a identificação do outro, de sua dignidade, existência e direitos.

OBJETIVO

O objetivo geral é compreender como os princípios arguidos do art. 5º da Constituição Federal estão interligados de forma a garantir a livre manifestação sexual e individual dentro de um coletivo.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO

A partir do tema escolhido, a metodologia utilizada no presente trabalho baseia-se em um estudo descritivo analítico, desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados em forma de livros, revistas, publicações, dados oficiais publicados na internet e jurisprudências.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O prestígio estabelecido na Constituição Federal de 1988 perante a dignidade da pessoa humana e suas manifestações é crucial para que a análise da diversidade sexual seja estabelecida. A dialética entre a justiça e a realidade dão legitimidade a identificação de cada um como deve ser, em sua unidade e singularidade. Considerada um documento construtivo do Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal, como bem observa José Joaquim Gomes Canotilho (1999, p. 1085), “é um sistema normativo de regras e princípios”.

Os princípios não são percebidos obrigatoriamente de forma clara e nítida. É necessário observar todo um contexto pelo qual se apresenta a norma, o fato e a hermenêutica do caso concreto tendo em vista a humanidade da pessoa em seu sentido amplo. Considera-se portanto, um conjunto de instrumentos e meios para que a aplicabilidade seja sempre mensurada e adequada. A Constituição Federal em sua Art. 5º assevera que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, garante, ainda, o direito à igualdade, à vida e à liberdade. E estabelece inviolabilidade da intimidade e privacidade em seu inciso X.

O ser humano em sua dignidade, em sua forma de ser e em sua autodeterminação tem como ponto crucial e basilar a sua livre manifestação, como diz Sérgio Resende de Barros (2003, p. 418), “a dignidade humana é a versão axiológica da natureza humana”. O princípio da igualdade em conjunto com à dignidade da pessoa humana, proíbe diferenciações fundadas na orientação sexual. São inadmissíveis, desse modo, tratamentos desiguais, fundamentados em preceitos ou pontos de vista particulares.

O direito à liberdade de expressão se dá no livre exercício da afetividade, da sexualidade e da manifestação de quem é de forma livre e longe de qualquer tipo de preconceito ou repressão. A proteção à inviolabilidade da vida privada e intimidade, para Luiz Edson Fachin (1999, p. 95) é “[...] a base jurídica para a construção do direito à orientação sexual, como direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana”.

A liberdade, como preceito constitucional, verifica-se na tutela do Estado a qualquer identidade de gênero e orientação sexual, prevalecendo o direito à felicidade. Por isso, não cabe razões para auferir qualquer diferenciação, já que a sexualidade é devidamente formada

pela identidade individual de cada um.

Qualquer discriminação ou preconceito que possa surgir na sociedade em relação a qualquer manifestação de gênero, caracterizam transgressão ao princípio da dignidade da pessoa humana e, simultaneamente, inviolabilidade a todos os outros preceitos prescritos na Carta Magna. Em razão disso, a livre manifestação da sexualidade é consagrada como direito fundamental e inalienável do ser humano

A humanidade é cercada de desafios quando a sua forma de vida e de permanecer “vivo” no sentido de se estabelecer enquanto ser que possui razão e sentimentos, que possui desejos e necessidades a serem supridas. O indivíduo qualquer que seja pertence a comunidade da humanidade, pertence ao povo, pertence a Nação, pertence em nosso caso ao povo brasileiro. A pertença é mais que apenas um conjunto de regras e normas, a pertença é a sensação e o acolhimento ao outro indiferente de como é ou como se expressa. O objetivo pelo qual a República existe é para que se garanta o que é de todos e o que é de cada um na sua forma mais ampla e verdadeira, pois nada supera a individualidade daqueles que fazem acontecer o fator social, a ação em conjunto. A ninguém é previsto “ser” mais do que o outro ou mesmo se sentir mais ou menos pertencente a qualquer que seja a realidade de cada um. O que cabe é o respeito ao direito de cada um possa ter a identidade que deseja, a orientação sexual que deseja. A discriminação é, portanto, incabível em qualquer que seja o contexto da essência e existência humana.

Palavras-chave: Constituição, Diversidade, Princípios

Referências

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BARROS, Sérgio Resende de. Direitos humanos: paradoxo da civilização. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

FACHIN, Luiz Edson. Elementos críticos do direito de família: curso de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

Karnal, L. Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

_____. Os princípios fundantes. In: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Direitos fundamentais e estado constitucional: estudos em homenagem a J. J. Canotilho, São Paulo: Revista dos Tribunais, Coimbra, Portugal: Coimbra Ed., 2009.